

## **O CONTROLE DE EMPREENDIMENTOS POTENCIALMENTE CAUSADORES DE IMPACTOS NEGATIVOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Jenyfer Andreza Engel Faccin<sup>1</sup>

Liana Maria Feix Suski<sup>2</sup>

### **INTRODUÇÃO**

Este trabalho aborda as formas de controle que o Poder Público utiliza para obrigar os empreendedores a reduzir os impactos negativos gerados por suas atividades como, por exemplo, o licenciamento ambiental.

O licenciamento ambiental é uma ferramenta de prevenção de danos ambientais, onde o órgão ambiental estabelece as condições e restrições que os empreendedores deverão obedecer para que os empreendimentos possam ser operados, levando em consideração o impacto negativo da atividade e as lesões ao ambiente.

O procedimento de prevenção deve anteceder a instalação e o funcionamento das obras potencialmente degradadoras, desse modo, as atividades poderão ser desenvolvidas sem ameaça ao meio ambiente e dentro dos padrões estabelecidos pela lei.

### **METODOLOGIA**

Este estudo é de cunho bibliográfico, relacionado especificamente ao Licenciamento Ambiental. Baseia-se em artigos científicos e obras literárias, mais especificamente à Erika Bechara, Diego Monte Teixeira e Antônio Inagê de Assis Oliveira. A escolha destes teóricos se deu pela ênfase que os mesmos dão ao tema proposto.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: jaefaccin@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus de Santo Ângelo, RS. Bacharela em Direito também pela URI. Professora do Curso de Direito da FAI Faculdades de Itapiranga, SC. Advogada. Membro do Grupo de Pesquisa registrado no CNPq Tutela dos Direitos e sua Efetividade. E-mail: lianasuski@gmail.com

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

Para discorrer sobre Licenciamento Ambiental, deve-se entender do que se tratam as Licenças Ambientais e o Licenciamento Ambiental Corretivo.

No que se refere às licenças ambientais, entende-se

[...] ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.<sup>3</sup>

De acordo com o art. 8º da Resolução CONAMA 237/1997, as modalidades de licenças se dividem em Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

A Licença Prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. A Licença de Instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Já a Licença de Operação autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores.<sup>4</sup>

A licença ambiental deve acompanhar as normas vigentes durante todo o tempo de funcionamento da atividade. Considerando que *funcionamento*, aqui, engloba todo o período de operação da atividade e não apenas o início da operação, mesmo que o empreendimento tenha sido implantado sem uma licença específica de instalação, se ele estiver em funcionamento no presente, e durante todo o período em que estiver, deve ter a licença para a operação da atividade.<sup>5</sup>

<sup>3</sup> Resolução CONAMA, n.º 237/97, art. 1.º, II.

<sup>4</sup> BECHARA, Erika. **Licenciamento Ambiental e Compensação Ambiental na Lei do Sistema Nacional das Unidades de Conservação (SNUC)**. São Paulo: Atlas, 2009.

<sup>5</sup> OLIVEIRA, Antônio Inagê de Assis. **O licenciamento Ambiental**. São Paulo: Iglu, 1998.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR  
IX MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)  
9 de novembro de 2016

No entanto, há de se reconhecer que diversos empreendimentos já se encontram em operação no país sem a necessária licença ambiental. Nestas situações, encontramos: empreendimentos instalados sem a licença ambiental porque o instrumento de prevenção sequer existia no momento de sua implantação; empreendimentos instalados porque o empreendedor simplesmente ignorou a legislação vigente.<sup>6</sup>

As licenças que não foram adotadas no momento da instalação da atividade, deverão se submeter a um licenciamento “tardio” ou *a posteriori* – é o que se costuma chamar de licenciamento corretivo – para corrigir a situação irregular e transformá-la em lícita.<sup>7</sup>

## CONCLUSÃO

Conclui-se, a partir do conteúdo estudado, que o Licenciamento Ambiental nada mais é que um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, que tem como objetivo a preservação ou recuperação da qualidade ambiental, assegurando condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana.

## REFERÊNCIAS

BECHARA, Erika. **Licenciamento Ambiental e Compensação Ambiental na Lei do Sistema Nacional das Unidades de Conservação (SNUC)**. São Paulo: Atlas, 2009.

TEIXEIRA, Diego Monte. **Os procedimentos do licenciamento ambiental**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2010.

OLIVEIRA, Antônio Inagê de Assis. **O licenciamento ambiental**. São Paulo: Iglu, 1998.

---

<sup>6</sup> TEIXEIRA, Diego Monte. **Os procedimentos do Licenciamento Ambiental**. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2010.

<sup>7</sup> BECHARA, Erika. **Licenciamento Ambiental e Compensação Ambiental na Lei do Sistema Nacional das Unidades de Conservação (SNUC)**. São Paulo: Atlas, 2009.